

PREFEITURA DE PALMITAL

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

DATA: 12/03/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2024

CONTRATADO: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES

CNPJ: 31.380.012/0001-12

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR +.000001

CNPJ: 75.680.025/000 PREFEITURA MEMBER EE FALMEN

Protocolo Nº 1464

Em	١		1
	~	****	*****
	4	- 1	1 /

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 13/2024

DATA: 11/03/2024

Visão Geral

OBJETO:

Contratar empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Duração: 10 meses, com possibilidade de prorrogação.

JUSTIFICATIVA:

A presente visa justificar a necessidade de contratar empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminados classe I para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no setor rodoviário municipal. O setor rodoviário municipal gera periodicamente resíduos classe I, como óleos lubrificantes, filtros, baterias e pneus, que exigem manejo e descarte específicos, conforme legislação ambiental vigente.

O contrato, com validade de 10 meses e possibilidade de prorrogação, contemplará:

- Manutenção mensal: A empresa fornecerá contêineres específicos para armazenamento dos resíduos e realizará a coleta mensal.
- Coleta e transporte: A empresa realizará a coleta e o transporte dos resíduos em veículos apropriados e de acordo com as normas.
- Destinação final: A empresa dará destinação final aos resíduos em aterro licenciado para recebimento de classe I.

A contratação da empresa especializada é crucial para garantir a segurança da população, a proteção do meio ambiente e a conformidade legal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A empresa trará, infraestrutura e confiabilidade para o manejo dos resíduos classe I no setor rodoviário municipal, otimizando o processo e reduzindo custos.

Gestor:

Valdenei de Souza

Responsável:

Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto

Considerações Finais

Responsável:

ITEM:

Secretário ou funcionário responsável: ROSILDA GOMES DA SILVA

Rua Moisés Lupion 1001 - Centro CEP: 85.270-000 - PALMITA! PR

Contratar empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I, atendendo às demandas da Secretária Municipal de Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PRO00002

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº

DISPENSA Nº

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I

DE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I

II - DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção de Micro e Pequenas empresas local e regional, em seu Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PRO 00003

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

- Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei (Redação dada pela Lei Complementar, a administração pública: (Vide Lei nº 14.133, de 2021 Complementar nº 147, de 2014)
- I destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- II em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado:
- II poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- III em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
- III deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- § 10 O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.
- § 10 (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- § 20 Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública





poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

- § 30 Os beneficios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021
- I os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
- I (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
- II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- IV a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

A Lei 14.133/2021, trouxe em seu Art. 4º a seguinte redação:

- Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR



I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no

art. 23 desta Lei

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa,



quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 — Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES CNPJ :31.380.012/0001-12, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 1.233,00 (MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS MENSAL)

O valor ofertado foi de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS MENSAL).



Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES CNPJ:31.380.012/0001-12 com valor de R\$.1.000,00 (MIL REAIS), perfazendo um valor de R\$..10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PRODOCTO

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, ...11..../...03..../..2024.

Secretária Municipal de Meio Ambiente.

of Silve



ORÇAMENTO

Empresa: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES	Endereço: AV TANCREDO NEVES 2179
CNPJ:31.380.012/0001-12	Cidade/Estado: IVAIPORÃ - PR
Telefone:43-99614-8989	E-mail:centronorteja@hotmail.com

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	10 Meses	ТВ	Manutenção mensal do serviço de coleta Transporte e destinação dos resíduos da Oficina e Lavador deste município na quantidade de 06 tambores de 200 lts Mês.	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
				Total	R\$ 10.000,00

31380012/0001-12

N. J. GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Av. Presidente Tancredo Neves, 2179 Sala B - Centro - CEP 86870-000

IVAIPORĂ - PR.

Data: Ivaiporã 27 de fevereiro de 2024

N J GONÇALVES PEREIRA TRRANSPORTE



Apucarana, 28 de fevereiro de 2024.

À
MUNICÍPIO DE PALMITAL
A/C – Srª Rosilda Gomes da Silva
Fone: (43) 3351-9333
Ref.: Proposta de preço

Prezado (a) Senhor (a),

Terra Norte Engenharia Ambiental Ltda., empresa licenciada para Recebimento, Tratamento, Valorização e Disposição Final de Resíduos Sólidos Classes I, II A e II B, vem por meio desta, formalizar uma proposta de preços para prestação de serviços de transporte, tratamento e disposição final de resíduos, a ser efetuada na Central de Valorização de Resíduos – CVR Apucarana, localizada à Estrada Barra Nova, nº 1.500 – Gleba Nova Ucrânia, em Apucarana – PR.

 Preço unitário, por classe de resíduo, transporte, tratamento e destinação final, cotado em t (toneladas):

Doofdus	Preço (R\$ / t)			
Resíduo	Classe I	Classe II-A		
Diversos Contaminados	R\$ 1.450,00 / t	XXXXXX		

- 2. Coleta mínima deverá ser de 5 (cinco) toneladas, se acaso não atingir o mínimo de 5 (cinco) toneladas será cobrado referente ao mínimo.
- 3. Havendo interesse solicitamos que sejam remetidos os seguintes documentos:
 - Laudo de Classificação do Resíduo Sólido LCRS, para cada classe de resíduo a ser contratado;
 - Autorização Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental conforme Portaria IAT 212/2019.
 - Cópia do Contrato Social e/ou última alteração contratual do gerador do resíduo;
 - Se, porventura, outra pessoa assinar pela empresa, enviar cópia da Procuração, indicando o nome do representante legal ou responsável pelo envio do resíduo;
 - Dados cadastrais da empresa:
 - Aceite com carimbo, data e assinatura do representante legal da empresa, ou responsável pelo envio do resíduo, no local indicado neste documento.



- Condições de Pagamento: Faturamento dia 25 de cada mês, com vencimento dia 5 do mês seguinte, mediante aprovação de cadastro.
- 5. A validade da presente proposta é de 15 dias.
- 6. Após análise dos documentos e formalização do contrato, o envio de resíduo estará liberado após cadastro no site do SINIR https://mtr.sinir.gov.br/#/ para emissão do MTR Nacional – Manifesto de Transporte de Resíduos.
- 7. O ingresso de resíduos na Central de Valorização de Resíduos CVR Apucarana será liberado mediante apresentação na entrada da unidade do MTR Nacional em 03 (três) vias assinadas pelo Gerador e Transportador do resíduo.
- Em caso de dúvidas pedimos a gentileza de entrar em contato com pelo telefone/fax (43) 3425-2200.

Atenciosamente,

Terra Norte Engenharia Ambiental Ltda.

9. Aceite da Proposta

Local e data	Assinatura com carimbo



ASSOCIAÇÃO FUKUOKA INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, TECNOLÓGICAS, GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAIS E CULTURAIS

CNPJ 81.190.100/0001-20

PROPOSTA

Segue nossa proposta para Coleta Transporte e Destinação de Resíduos Classe I (contaminados) deste Município 1 (uma vez por Mês) na quantidade de 6 Tambores de 200 lts, sendo o valor de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cincoenta reais) por mês, preço fixo.

Sendo que se apresenta.

Curitiba 27 de fevereiro de2024

FUKUOKA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PALMITAL - PR.

MUNICÍPIO DE



PALMITA LODO 15

CONTROLE- 09/2024-LIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA № 31/2024

EM VIRTUDE DAS SOLICITAÇÕES SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

SOLICITAMOS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 12 de Março de 2024.

NOEMI DE LIMA MOREIRA Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Ass: Data 12 03 2024



Município de Palmital Solicitação 31/2024

.000016

Página:1 Solicitação -Quantidade de itens Emitido em Número 11/03/2024 Contratação de Serviço 31 Processo Gerado Solicitante Número Cádigo 0/2024 2980-7 ROSILDA GOMES DA SILVA Local -Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Turismo 38 Órgão -SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 12 Forma de pagamento Tipo Descrição Depósito bancário MEDIANTEA NOTA FISCAL Entrega Prazo Local Dias MEIO AMBIENTE

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA NUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA NUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL

-O SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL GERA PERIODICAMENTE RISÍDUOS CLASSE I, COMO OLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, BATERIAS E PNEUS. QUE EXIGEM MANEJO E DESCARTE ESPECIFICO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

001 Lo	ote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
37125	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE	UND	10,00	1,000,00	10.000,00
	E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA NUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL				
	SECRETARIA NOMOTI AL DE MELO MELO MELO MELO MELO MELO MELO MEL			TOTAL	10.000,00
				OTAL GERAL	10,000,00

ROSILDA GOMES DA SILVA Secrétaria Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Ofício 020/2024 - GAB

Palmital PR, 12/03/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL., DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adoradas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



Município de Palmital Solicitação 31/2024

000018

Indicação de Recursos Orçamentários

Solicitaç Número	ão — Tipo		Emitido em	Qu	uantidade de itens
31	Contratação de Serviço		11/03/2024		1
Solicitan			Processo Ge	erado ———	
Código	Nome		Número 0/2024		
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA		0/2024		
Local — 38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Turismo				
Órgão – 12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO				
F orma d Descrição	e pagamento —		Tipo		
	TEA NOTA FISCAL		Depósito ba	ancário	
Entrega Local	Charles Co.		Prazo		
	MBIENTE		Dias		
Descriç	ão:	8			
CONTR	ATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DEST	INAÇÃO FI	NAL DE RESI	DUOS CLAS	SE I.
PARA A	ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA NUNICIPAL DE MEIO AMBIE	ENTE E NO	SETOR RODOV	/IARIO MUN	ICIPAL
Justific	ativa:				
CONTR	ATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DEST	rinação fi	NAL DE RESI	DUOS CLAS	SE I.
PARA A	ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA NUNICIPAL DE MEIO AMBIE	ENTE E NO	SETOR RODOV	/IARIO MUN	ICIPAL
		THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAM	1		
-O SE'	TOR RODOVIARIO MUNICIPAL GERA PERIODICAMENTE RISÍDUOS CLAS	SSE I, COM	40 OLEO LUBE	RIFICANTE,	
-O SE	TOR RODOVIARIO MUNICIPAL GERA PERIODICAMENTE RISÍDUOS CLAS OS, BATERIAS E PNEUS. QUE EXIGEM MANEJO E DESCARTE ESPECIF	SSE I, COM	40 OLEO LUBE FORME LEGISI	RIFICANTE, LAÇAO AMBI	ENTAL
FILTR	OS, BATERIAS E PNEUS. QUE EXIGEM MANEJO E DESCARTE ESPECIF	SSE I, CON FICO, CONE	40 OLEO LUBE FORME LEGISI	RIFICANTE, LAÇAO AMBI	ENTAL
FILTR VIGEN	OS, BATERIAS E PNEUS. QUE EXIGEM MANEJO E DESCARTE ESPECIF	SSE I, CONFICO, CONF	40 OLEO LUBE FORME LEGISI	RIFICANTE, LAÇAO AMBI	ENTAL
FILTR VIGEN'	OS, BATERIAS E PNEUS. QUE EXIGEM MANEJO E DESCARTE ESPECIF FE.	SSE I, CONF	40 OLEO LUBF FORME LEGISI	RIFICANTE, LAÇAO AMBI	ENTAL
FILTROVIGENO Lote 001 Lo	DS, BATERIAS E PNEUS. QUE EXIGEM MANEJO E DESCARTE ESPECIF TE. te 001	SSE I, CONFICO, CONF	40 OLEO LUBE FORME LEGISI Quantidade	RIFICANTE, LAÇAO AMBI Unitário	
FILTROVIGEN	os, baterias e pneus. Que exigem manejo e descarte especif re. te 001 Nome	FICO, CONE	FORME LEGISI	LAÇAO AMBI	
FILTROVIGENO Lote 001 Lo	OS, BATERIAS E PNEUS. QUE EXIGEM MANEJO E DESCARTE ESPECIF TE. te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	FICO, CONE	FORME LEGISI	LAÇAO AMBI	
FILTROVIGEN	os, baterias e pneus. Que exigem manejo e descarte especif re. te 001 Nome	FICO, CONE	FORME LEGISI	LAÇAO AMBI	
FILTROVIGEN	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo	FICO, CONE	FORME LEGISI	LAÇAO AMBI Unitário	Valor
FILTROVIGEN	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FICO, CONE	FORME LEGISI	LAÇAO AMBI	Valor
FILTROVIGEN	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Unidade	FORME LEGISI	LAÇAO AMBI Unitário	Valor
FILTR VIGEN Lote 001 Lo ódigo	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 05610 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Unidade Unidade	Quantidade Quantidade	Unitário Unitário	Valor Valor Do Exercício
FILTR VIGEN Lote 001 Lo ódigo	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 05610 00000 Recursos Ordinários (Livres) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE	Unidade	FORME LEGISI	LAÇAO AMBI Unitário	Valor
FILTR VIGEN Lote 001 Lo ddlgo	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 05610 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Unidade Unidade	Quantidade Quantidade	Unitário Unitário	Valor Valor Do Exercício
FILTR VIGEN Lote 001 Lo ddlgo	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 05610 00000 Recursos Ordinários (Livres) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA	Unidade Unidade	Quantidade Quantidade	Unitário Unitário	Valor Valor Do Exercício 10.000,00
FILTR VIGEN Late 001 Lo código	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 05610 00000 Recursos Ordinários (Livres) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA	Unidade Unidade	Quantidade Quantidade	Unitário 1.000,00 al da dotação	Valor Valor Do Exercício 10.000,00
FILTR VIGEN Lote 001 Lo ddlgo	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 05610 00000 Recursos Ordinários (Livres) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA	Unidade Unidade	Quantidade Quantidade 10,00	Unitário Unitário 1.000,00 al da dotação TOTAL	Valor Valor Do Exercício 10.000,00 10.000,0
FILTR VIGEN Lote 001 Lo código	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 05610 00000 Recursos Ordinários (Livres) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA	Unidade Unidade	Quantidade Quantidade 10,00	Unitário 1.000,00 al da dotação	Valor Valor Do Exercício 10.000,00 10.000,0
FILTR VIGEN Lote 001 Lo ddlgo	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 05610 00000 Recursos Ordinários (Livres) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA	Unidade Unidade	Quantidade Quantidade 10,00	Unitário Unitário 1.000,00 al da dotação TOTAL	Valor Valor Do Exercício 10.000,00 10.000,0
FILTR VIGEN Lote 001 Lo ódigo	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 05610 00000 Recursos Ordinários (Livres) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA	Unidade Unidade	Quantidade Quantidade 10,00	Unitário Unitário 1.000,00 al da dotação TOTAL	Valor Valor Do Exercício 10.000,00 10.000,0
FILTR VIGEN Late 001 Lo código	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 05610 00000 Recursos Ordinários (Livres) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA NUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa	Unidade UND	Quantidade Quantidade 10,00 Tota	Unitário Unitário 1.000,00 al da dotação TOTAL	Valor Valor Do Exercício 10.000,00 10.000,0
FILTR VIGEN Lote 001 Lo Código	te 001 Nome 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo 18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 05610 00000 Recursos Ordinários (Livres) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA NUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL	Unidade Unidade	Quantidade Quantidade 10,00 Total	Unitário Unitário 1.000,00 al da dotação TOTAL	Valor Valor Do Exercício

ROSILDA GOMES DA SILVA Secrétaria Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

.000019

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 31/2024 − SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

- CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS CLASSE I.

ANTONIO SIMIANO CONTADOR CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO	LICIT	AÇÃO	
RECEBIDO EM	/	/2024.	
ASS:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná SECRETARIA DE FAZENDA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 1791 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por N J, CPF/CNPJ nº 31.380.013/000112, para fins SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS, que NÃO CONSTAM DÉBITOS
RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e
dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de N. J.
GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS, CPF/CNPJ nº 31.380.012/000112, situado(a) na cidade de Ivaiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE B57B541BF1F3744F3D58F5D43136294F

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 29/03/2024

FUNCIONÁRIO:WEB

Ivaiporã - PR, quarta-feira, 28 fevereiro

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

31.380.012/0001-12

Razão Social:

N J GONCALVES PEREIRA TRANSPORTE DE

Endereço:

AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2179 SALA B / CENTRO /

IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/02/2024 a 09/03/2024

Certificação Número: 2024020919311750426131

Informação obtida em 28/02/2024 09:35:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IVAIPORA

.000022

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS AV. ITÁLIA, 20 - JARDIM EUROPA IVAIPORA/PR - 86870-000 MARIA DAS GRACAS CORDEIRO CUSTODIO

JURAMENTADOS

SILVIA AKEMI MORI

THAYNARA CRISTINA SILVA

Certidão Negativa

Nº 215

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório (caso sendo a busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física e a certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais), verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS

CNPJ 31.380.012/0001-12, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 2179, sala B, nestacidade e Comarca, estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

IVAIPORA/PR, 29 de Janeiro de 2024

MARIA DAS GRACAS CORDEIRO
CUSTODIO:44298390934

SILVIA AKEMI MORI
Assinado de forma digital por MARIA DAS
GRACAS CORDEIRO CUSTODIO:44298390934
Dados: 2024.01.29 13:38:14 -03:00°





KufD6 F613a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IVAIPORA

. 000023

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS AV. ITÁLIA, 20 - JARDIM EUROPA IVAIPORA/PR - 86870-000

TITULAR MARIA DAS GRACAS CORDEIRO CUSTODIO JURAMENTADOS SILVIA AKEMI MORI THAYNARA CRISTINA SILVA

Certidão Negativa

Nº 214

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório (caso sendo a busca de MICROEMPREENDEDOR INDI-VIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física e a certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais), verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS

CNPJ 31.380.012/0001-12, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 2179, sala B, nestacidade e Comarca, estado do Paraná, no período compreendido desde 30/08/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

IVAIPORA/PR, 29 de Janeiro de 2024

SILVIA AKEMI MORI

MARIA DAS GRACAS CORDEIRO
Assinado de forma digital por MARIA DAS
GRACAS CORDEIRO CUSTODIO:44298390934
Dades: 2024.01.29 1337.48 - 93'00'





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 31.380.012/0001-12 Certidão n°: 13364321/2024

Expedição: 28/02/2024, às 09:39:45

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.380.012/0001-12, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.







Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

91050790-76

Inscrição CNPJ

31.380.012/0001-12

Início das Atividades

01/2024

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS

Título do Estabelecimento FUKO VALE

Endereço do Estabelecimento AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2179, SL B - CENTRO - CEP 86870-000 FONE: (43) 99973-5270

Município de Instalação IVAIPORA - PR, DESDE 01/2024

(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 01/2024

Natureza Jurídica 213-5 - EM PRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica Principal do 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS Estabelecimento

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo

Inscrição

Nome Completo / Nome Empresarial

Qualificação

CPF

095.711.039-18

NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA

EM PRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 29/03/2024.

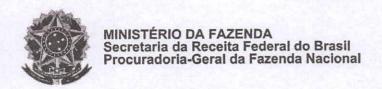
Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 91050790-76

Emitido Eletronicamente via Internet 28/02/2024 9:44:45

Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS

CNPJ: 31.380.012/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:58:36 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: 08D2.CA59.621C.33C9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

000027

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032949082-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.380.012/0001-12

Nome: N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPI:

31.380.012/0001-12

DUNS®:

94*****91

Razão Social:

Nome Fantasia:

N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS FUKO VALE

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 27/02/2025

Natureza Jurídica:

EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

MEI:

Não

Porte da Empresa:

Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:

Nada Consta

Impedimento de Licitar:

Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/02/2024 09:32

CPF: 095.XXX.XXX-18

Ass:

Nome: NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA

1 de 1



Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ:

31.380.012/0001-12

DUNS®: 94****91

Razão Social:

N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS

Nome Fantasia:

FUKO VALE

Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível:

Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:

31.380.012/0001-12

DUNS®:

94*****91

Razão Social:

N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS

Nome Fantasia:

FUKO VALE

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:

31.380.012/0001-12

DUNS®:

94*****91

Razão Social:

N. J. GONCALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESIDUOS

Nome Fantasia:

FUKO VALE

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

000032



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST Instituto Água e Terra

20.814.539-8

301540

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

28/07/2025

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.814.539-8, concede a Autorização Ambiental nas condições e restrições abaixo especific

1. FINALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Destinação final de resíduos com emissão de Autorização Ambiental Automática

Disposição de resíduos em Aterros Classe I

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

31.380.012/0001-12

N. J. GONÇALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Transportadora de cargas em geral e de residuos

Atividade Especifica Transportadora de produtos não perigosos, Transportadora de produtos perigosos

transporte rodoviário de produtos perigosos, coleta de resíduos não-perigosos e coleta de resíduos perigosos

Coordenadas UTM (E-N)

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2179

431844 4 - 7317729 0

Município / UF

Bacia Hidrográfica Ivaí

CENTRO

Ivaiporā/PR

86 870-000

3. CARACTERÍSTICAS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1 DADOS DO RESIDUO

Código IBAMA: 150202

Capítulo: Residuos de embalagens absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de proteção não

anteriormente especificados

Subcapítulo: Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção

Residuo: Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas

Residuo Específico: Residuos proveniente da manutenção e reparação de veiculos automotores

Quantidade / Ano: 700.000 kg

Acondicionamento: Tambores, Bombonas

3.2 DESTINO FINAL DO RESÍDUO

Municipio / UF TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA Apucarana/PR 05.465.327/0001-52 Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente

- 1. A presente Autorização Ambiental não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 2. O transporte deverá atender às ABNT NBRs 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619.
- 3. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor para o gerador, receptor e gerenciador do residuo, bem como não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e novas Autorizações Ambientais em favor do gerador.
- 4. Quando do envio do residuo autorizado, o gerador deverá obrigatoriamente registrar a carga dentro do previsto na Autorização Ambiental através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr). Sendo necessária a confirmação por parte dos responsáveis pelo tratamento e/ou destinação final.
- 5. A presente Autorização Ambiental tem a validade acima indicada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Inciso IX. Artigo 3º da Resolução n.º 107/2020 CEMA. com base nas informações constantes do processo protocolado no Instituto água e Terra. E não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidos de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Os dados e declarações constantes na presente Autorização Ambiental são de responsabilidade do solicitante

A presente Autorização Ambiental tem a validade acima mencionada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 2º Inciso VI da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. As informações foram declaradas como verdadeiras pelo responsável e pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Assinatura do Representante



Digitally signed by IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES:45034990920 Date: 2023.07.28 02:15:00 BRT

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES

AA Nº 301540 - 2007/2023 02:15 0

instituto Agua e Terra Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - 80215-100 - Cuntibo-PR



O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17 620.916-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

05.465.327/0001-52 RG/Inscrição Estadual Bairro

Nome/Razão Social TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Estrada Barra Nova 1500

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos Atividade Específica Aterro de residuos classe I, Aterro de residuos classe II

Detalhes da Atividade tratamento e disposição final de residuos sólidos classe i e il - a e b

Coordenadas UTM (E-N) 452412 4 - 7390531 6 Bacia Hidrográfica Ival

Logradouro e Número Estrada Barra Nova, 1500

Gleba Nova UcrĀĀ¢nia

Municipio / UF Apucarana/PR

Municipio / UF

Apucarana/PR

CEP 86.800-000

Médio

17.620.916-0

238790-R1

31/05/2024

Validade da Licença

86 800-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

J.I AOUA UTIDEAUA					
Origem Água	Tipo de Uso		Volume (m³/hora)	N° Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano e Emp	eendimento	0,11	-	451853.74 - 7390525.82
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					The state of the sales
Origem Effuente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	N° Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Liquido percolado (chorume)	ETE-P	Corpo Hidrico	0,45	255/2020	451853.74 -
3.3 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS					
Parametro	Valor Limi	e Parâmetro			Valor Limite
Arsênio Total	0,50 - m	g/L Benzeno			1,20 - mg/L
Boro Total	5,00 - m	g/L Bário Total			5,00 - mg/L
Chumbo Total	0,50 - m	g/L Cianeto Livre (destilá	ivel por ácidos fracos)		0,20 - mg/L
Cianeto Total	1,00 - m	g/L Clorofórmio			1,00 - mg/L
Cobre Dissolvido	1,00 - m	g/L Cromo Hexavalente			0,10 - mg/L
Cromo Trivalente	1,00 - m	g/L Cádmio Total			0,20 - mg/L
Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2cis + 1,2 trans)	1,00 - m	g/L Estanho Total			4,00 - mg/L
Estireno	0,07 - m	g/L Etilbenzeno			0,84 - mg/L
Fenóis Totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	0,50 - m	g/L Ferro Dissolvido			15,00 - mg/L
Fluoreto Total	10,00 - m	g/L Manganês Dissolvide	0		1,00 - mg/L
Mercúrio Total	0,01 - m	g/L Nitrogênio Amoniaca	il Total		20,00 - mg/L
Niquel Total	2,00 - m	g/L Prata Total			0,10 - mg/L
Selênio Total	0,30 - m	g/L Sulfetos			1,00 - mg/L
Tetracloreto de Carbono	1,00 - m	g/L Tolueno			1,20 - mg/L
Tricloroeteno	1,00 - m	g/L Xileno			1,60 - mg/L
Zinco Total	5,00 - m	g/L -			-

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluídor, exceto nos casos permitidos pela autoridade

3.6	RES	DUOS	SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dla	Destino Final	
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	300.000,00	Aterro Industrial Próprio	
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	100.000,00	Aterro Industrial Próprio	
200301 - Outros residuos urbanos e equiparados, incluindo misturas de residuos	200,00 kg	Aterro Industrial Próprio	
160304 - Residuos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	0,35 kg	Aterro Industrial Próprio	

ções das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente

4. CONDICIONANTES

- o Art. 8º, Inciso III, da Resolução Conama nº 237/97, Resolução SEMA nº 70/2009 e Art. 3º, Inciso VII, da resolução CEMA nº 107/20, concedida para operacionalização de: recebimento, valorização, tratamento e disposição final de residuos Classe I e II(A e B), requerido em nome de: TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
- 2. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos
- 3. Os niveis de pressão sonora (ruidos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- 4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º
- 5. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a

RLO Nº 238790-R1 - 31/05/2021 11 44 11

Instituto Agua e Terre Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - 80215-100 - Curitina PR

000034

sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

- 6. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 7. As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- Outros residuos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos residuos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
- 10. Conforme Resolução CEMA 107/20, art. 4º, § 3º A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.
- 11. Quando do requerimento da Renovação Licença de Operação RLO, apresentar o Plano de Gerenciamento de Residuos Sólidos PGRS atualizado, conforme estabelece Resolução CEMA 70/2009, Art. 7°, § 3°, Inciso V e Decreto Estadual 6674/2002, Art. 16.
- 12. A área de armazenamento temporário de residuos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235/1992 e NBR 11174/1990.
- 13. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleos lubrificantes, hidráulico, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as referidas operações forem realizadas e/o onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
- 14. Os Efluentes líquidos deste empreendimento, em especial líquidos percolados/ chorume deverão ser encaminhados para tratamento na ETE instalada, e para o seu lançamento em corpo hídrico deverá atender os padrões estabelecidos em Portaria de Outorga 255/20 GO Concentrações máximas dos parâmetros para lançamento: Demanda Bioquímica de Oxigênio DBO 50 (mg/L). Demanda Química de Oxigênio DQO 200 (mg/L), para diluição. Monitoramento do Efluente Tratado deverá ser trimestral: DBO DQO Oxigênio Dissolvido e Vazão. Monitoramento do corpo hídrico receptor 50 m a montante e 100 m a jusante do ponto de lançamento, cujos parâmetros: DBO DQO SS pH Oxigênio Dissolvido e Temperatura, para serem analisados, e, renovações posteriores, bem como eventuais metas progressivas que vierem a ser requeridas do empreendedor para lançamentos de efluentes tratados no Córrego Sem Nome.
- 15. Os Relatórios de Ensaios apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por Laboratórios que possuam CCL Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaios ambientais, a ser emitido pelo IAT, conforme Resolução CEMA nº 100/2017.
- 16. Conforme Portaria nº 202/2016, os resíduos que vierem a ser recebidos neste empreendimento, deverão estar acompanhados da respectiva Autorização Ambiental a ser emitida diretamente através do SGA/IAT, a ser solicitada pelo Gerador.
- 17. Conforme residuos elencados Resolução CEMA nº 50/2005, e originados de outros Estados da Federação, não será permitido o recebimento para disposição final em aterro.
- 18. Os sistemas de drenagem de gases das células de resíduos já encerradas e envelopadas deverá ser monitoradas constantemente, mesmo procedimento deverá ser realizado com as drenagens de chorume destas células.
- 19. Os monitoramentos dos poços piezométrico instalados na área da CVR Terra Norte Engenharia Ambiental Ltda/Apucarana, deverá realizar coletas de amostras semestrais, nos poços que apresentem água, a jusante e a montante da área das células de residuos e operacionais. Cujos parâmetros a serem analisados semestralmente nas amostras dos poços Plezométricos, estão definidos na Portaria IAP N° 259/2014.
- 20. Conforme Art. 5º da Resolução Sedest 003/20, ficam passíveis da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental DLAE as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até 15 m³ (quinze metros) cúbicos/diesel, como é o caso deste empreendedor, destinado exclusivamente ao uso próprio, cujas instalações deve atender e estar de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor ou, na ausência delas, das normas internacionalmente aceitas.
- 21. Este empreendimento possui lavador de caminhões, máquinas e equipamentos próprios, utilizados diariamente nas praças de trabalho, e transporte de resíduos, cujos efluentes líquidos pós tratamento em SAO e ETE, é armazenado e reutilizado na primeira lavagem destes equipamentos, reiniciando o processo de tratamento.

EM ÉRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRA

Londrina, 31 de Maio de 2021

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by WALTER HELMUT ECHERT JUNIOR: 07738694850 Date: 2021.05.31 11:44:11 BRT

WALTER HELMUT ECHERT JUNIOR Escritório Regional de Londrina

RLO Nº 238790-R 1 - 31/05/2021 11:44 10

Instituto Agua e Terra Rua Engenheiros Rebeuços, 1288 - 80215-100 - Cuntiba-PR Danina 20

.000035



Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

	Constitution Control	-		Section 1					
OMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO	REGISTRO DE EM	PRESA - NI	RE DA SEDE		NIRE DA FILIA	. (prenncher some	nte se ato referente a filiali		
XXX					XXX				
SOME DO EMPRESARIO (completo,	sem abreviaturas)								
NATHAN JOSE GONCAL	VES PEREIR	A						The state of the s	
VACIONALIDADE	Fig. 1	- 1115		AUT TO S	ESTADO CIVIL		5.77.143 (-1.)		
BRASILEIRA					SOLTEIRO(A)				
EXO			REGIME DE BEN	S(se casado)		TO THE STATE OF TH			
Masculino						200			
TEHO DE (par)					(mile)				
HERINTON JOSE PEREIR	RA.						GONCALVES PEREIR		
	The same of the sa		CTO DE IDENTIFI	CACAG (namero)	Organ emiss	Of .	Ur	CPF (numero)	
12/05/2000		124801			SSP		PR	095.711.039-18	
MANCIPADO POR (forma de emante	ографая - выпостие по	caso de mer	sort						
XXX									
ROMICILIADO NA (LOGRADOURO	F-ma, av. etc)							NUMERO	
GETULIO VARGAS							Teaming her and the land	871	
COMPLEMENTO	BAIRRO/I				CEP		CODIGO DO MUNICIPIO		
XXX	CENT	KU		Stranger Land	86860-6	KM)	006221 - Jardim A		
AUNICIPIO Analism A Yearn								PR	
Jardim Alegre									
declara, sob as penas da le		Minney		vidade empres	And the second of the second of the			e requer:	
A JUNTA COMERCIAL D	O ESTADO D	O PARA	NA		A JUNT	A COMERCI	AL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO I	OO ATO	-		-	cópico	E DESCRIO	ÀO DO ATO		
080 - INSCRIÇÃO	347 44145				XXX	Lucia	210 10 1110		
and and the state of the state									
CÓDIGO E DESCRIÇÃO I	DO EVENTO				cópica	EDESCRI	ĈÃO DO EVENTO		
080 - INSCRIÇÃO, 315 - E		ENTO D	E MICROEM	PRESA	XXX	J. L. DLIDETH	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
NOME EMPRESARIAL	Marie Villenson		Same and				Service Land	ENQUADRAMENTO	
N. J. GONÇALVES PERE	IRA - TRANS	PORTEI	DE RESIDUOS	S				ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (na.ev. etc)			HER THE			1 JE 1		NUMERO	
AVENIDA PRESIDENTE		A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		The state of the s				2179	
COMPLEMENTO	BAIRROA				CEN		CÓDIGO DO MUNICIPIO	(Uso da junta Comercial)	
SALA B;	CENT	RO			36870-		006196 - Ivaiporã	*************************************	
MUNICIPIO				ATF.		PAIS	CORREIO ELETRÓNICO		
lvaiporă				PR		BRASIL.	CENTRONORTEJA@HOTMAIL.COM		
VALOR DO CAPITAL - RS			- (per extenso)		V 1				
30.000,00		mil reais							
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓN (CNAE Frigit)	AIC A	Descrição			The state of the s				
Atividade Principal		Transp	orte rodoviário	o de produtos pe	erigosos Coleta	de residuos r	não-perigosos Coleta de	residuos perigosos	
4930203									
Stividade Secundária									
3811400, 3812200		100							
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADE	is.	Minaria	DE INSCRIÇÃO N	20,2530	Tre-sec	afficient and the	FOU DEFILIAL DE UT		
14/08/2018		XXX	DE CONTRIBUTO	W. NPJ		F NIRE ANTERIO			
A. WARDS EVEN		AAA			100			DEPENDENCE DE L'SIN DOVERNAMENTAL 3-NÃ	
DATA ASSINATURA	U-C-SUNNIE	ASSINAT	URA DO EMPRES.	ARIO			American		
14/08/2018		1 V	ret la	do.	o- P. C	ereina	6. TABEL	OTAMOL	
A PERSONAL PROPERTY.	A COMERCIAL		YAL YI	a pos		MUM	DE N	TAS I	
			/E QE	LAUTE	ricaclo				
ARA USO EXCLUSIVO DA JUNT,	BI TOUR OF F			AUTEN	TICAÇÃO				
	BLIQUE-SE E	ARQUI	LOL	110000					
ARA USO EXCLUSIVO DA JUNT,	BLIQUE-SE E	ARQUI	LIGE			LINGUISM (BUS O	1 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	THE SELL COME COME STORE IN THE COLUMN	
ARA USO EXCLUSIVO DA JUNT,	BLIQUE-SE E	ARQUI	LISE						
ARA USO EXCLUSIVO DA JUNT,	BLIQUE-SE E	ARQUI							

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Parana



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 11:06 SOB N° 41108478690. PROTOCOLO: 184790433 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803618811. NIRE: 41108478690. N. J. GONÇALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 30/08/2018 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação





CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 11:06 SOB N° 41108478690. PROTOCOLO: 184790433 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803618811. NIRE: 41108478690. N. J. GONÇALVES PEREIRA - TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 30/08/2018 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação





CNPJ: 75.680.025/0001-82

000038

PARECER Nº 88/2024 - LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2024- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 20/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Fone Fax: (42) 3657-1222



CNPJ: 75.680.025/0001-82

- I Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI Razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

Fone Fax: (42) 3657-1222



CNPJ: 75.680.025/0001-82

000040

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993" (in Contratação direta sem licitação. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. Aadministração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, vislumbra-se a

to



CNPJ: 75.680.025/0001-82

possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis:*

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

 I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 paras as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:



CNPJ: 75.680.025/0001-82

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sitio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 12 de março de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procuradordo Município OAB/PR46.945

Fone Fax: (42) 3657-1222



CNPJ: 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL.

Vencedores			Part 1 and 1	
Fornecedor	Item	Marca	Quantidade	
N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA NUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL		1.000,00

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES CNPJ: 31.380.012/0001-12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

o da		Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5610	12.002.18.541.1801.2108	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa rem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

almital,/12/03/2024.

PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 75.680.025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°25/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES**, empresa inscrita no CNPJ: 31.380.012/0001-12.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmifal, 12/03/2024

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL., artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 25/2024, Dispensa de Licitação nº 15/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 15/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ: 31.380.012/0001-12

VALDENEI DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 12/03/2024



Voltar

Registrar processo licitatório	
Informações Gerais Município	PALMITAL
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Os campos Ano,Nº e Modalidade deve	n ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM
Ano*	2024
Modalidade*	Processo Dispensa v
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15
Recursos provenientes de organismos A licitação utiliza estes recursos?	internacionais/multilaterais de crédito
Número edital/processo*	25/2024
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.
Forma de Avalição	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1200218541180121083390390000
☐ A entidad	le optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.000,00
Data Publicação Termo ratificação	12/03/2024

Confirmar

CPF: 77864476953 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº25/2024

000047

Oficio 020/2024 - GAB Palmital PR, 12/03/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Oficio encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL., DEFIRO o pedido

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;

b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 25/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Vencedores	School or state		Ouantidade	Preco
Mileceasi	Lote Item	Produto/Serviço Marca		Ποςο
N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARÍA NUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL	10,00	1.000,000

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais. CONTRATADO: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES CNPJ: 31.380.012/0001-12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ootações .						
	da Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
lespesa	_	12.002.18.541.1801.2108	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício	

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Oficio da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo Palmital, 12/03/2024.

VALDENEI DE SOUZA Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº25/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO

Com fundamento nas informações constantes no Oficio da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada N J GONCALVES PEREIRA TRANSPORTES, empresa inscrita no CNPJ: 31.380.012/0001-12. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público

Edificio da Prefeitura Municipal de Palmital, 12/03/2024

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.,

artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 25/2024, Dispensa de Licitação nº 15/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75,

inciso II, da Lei n. 14.133/2021 Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 15/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ: 31,380.012/0001-12

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 12/03/2024

VALDENEI DE SOUZA Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024	DATA: 12/03/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2024	0 00048
CONTRATADO: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES	
CNPJ: 31.380.012/0001-12	
CONTRATO Nº:	
VALOR: R\$ 10,000,00 (Dez Mil Reais)	A SECRETARIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA DE TRANSPORTE E DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL.	e destinação final de residuos classe 1 para atender as demandas da secretaria Publicado por:

Noemi de Lima Moreira Código Identificador:D7423C1A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2024. Edição 2980 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO № 24/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE DIVISORIAS E SALAS COM PORTAS NO SISTEMA CONSTRUTIVO

Oficio 19/2024 - GAB Palmital PR, 12/03/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Oficio encaminhado pela Secretaria Municipal de indústria e comercio e serviço requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MONTAGEM E FORNECIMENTO DE
MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE DIVISORIAS E SALAS COM PORTAS NO SISTEMA CONSTRUTIVO DRYWALL, DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;

b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compativel com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 24/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE DIVISORIAS E SALAS COM PORTAS NO SISTEMA CONSTRUTIVO DRYWALL

VALOR: R\$ 21.800,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos Reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 Dias PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais CONTRATADO: NICOLAU DZIUBATE NETO CNPJ: 52.228.330/0001-32 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercicio da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5930	13.002.22.661.2001.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Oficio da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 12/03/2024

VALDENEI DE SOUZA Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº24/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE DIVISORIAS E SALAS COM PORTAS NO SISTEMA CONSTRUTIVO DRYWALL

Com fundamento nas informações constantes no Oficio da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada NICOLAU DZIUBATE NETO, empresa inscrita no CNPJ: 52.228.330/0001-32. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edificio da Prefeitura Municipal de Palmital, 12/03/2024

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE DIVISORIAS E SALAS COM PORTAS NO SISTEMA CONSTRUTIVO DRYWALL, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.132/2021 14.133/2021.

14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 24/2024, Dispensa de Licitação nº 14/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 14/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: NICOLAU DZIUBATE NETO, inscrita no CNPJ: 52.228.330/0001-32

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 12/03/2024

VALDENEI DE SOUZA Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024	DATA: 12/03/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 24/2024	
CONTRATADO: NICOLAU DZIUBATE NET	0
CNPJ: 52.228.330/0001-32	
CONTRATO N°:	
VALOR: R\$ 21.800,00 (Vinte e Um Mil e Oitoce	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRE: SERVIÇO DE MONTAGEM E FORNECIME DIVISORIAS E SALAS COM PORTAS NO SI	SA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE NTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ISTEMA CONSTRUTIVO DRYWALL

Publicado por: Noemi de Lima Moreira Código Identificador: D44E6C39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2024. Edição 2980 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo dispensa Nº 15/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 26/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV PRESIDENTE TRANCREDO NEVES, 2179 - CEP: 86870000 - BAIRRO: Ivaiporã/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 31.380.012/0001-12, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.711.039-18 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 15/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 12/03/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Processo dispensa Nº 15/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS	TENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantid ade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 001 - Lote 001	1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE		UND	10,00	1.000,00	10.000,00	



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

	RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA NUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL	
TAL		10.000,0

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$10.000,00 (Dez Mil Regis).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 15/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
- § 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo dispensa Nº 15/2024 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº, bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Processo dispensa Nº 15/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- II Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- III Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 15/2024 que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação:
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8,666/93.
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

- I O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.
- II O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;
- III Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
- IV Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1º qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.
 - V O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.
- VI Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3° A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual faita que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES								
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
5610	12.002.18.541.1801.2108	0	3.3.90.39.82.03	Do Exercício				

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global deste contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).
- III Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I-Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na



CNPJ: 75.680.025/0001-82

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

- I O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
- II Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou aínda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
- III A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.



CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- § 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- § 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- § 3° Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 15/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 12/03/2024.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

Documento assinado digitalmente
NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA

Data: 13/03/2024 12:38:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA

CPF: 095.711.039-18 CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME: LUIZ FERNANDOS

02300604981

ROSILDA GOMES DA SILVA 59981113972



000059

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 15/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES , pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV PRESIDENTE TRANCREDO NEVES , 2179 - CEP: 86870000 - BAIRRO: "Ivaiporã/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°31.380.012/0001-12, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 095.711.039-18 denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL.

DATA DO CONTRATO: 13/03/2024 (treze dias de março de 2024)

VIGÊNCIA: 11/03/2025 (onze dias de março de 2025).

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 15/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2024 EXTRATO DE CONTRATO
N° 38/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações Processo dispensa Normal Nº 15/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2024 EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES

CONTRATADO: N J GONÇALVES PEREIRA TRANSPORTES , pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV PRESIDENTE TRANCREDO NEVES , 2179 - CEP: 86870000 - BAIRRO: Jvaiporã/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº31.380.012/0001-12, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) NATHAN JOSE GONCALVES PEREIRA, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.711.039-18 denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA NA COLETA DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E NO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL.

DATA DO CONTRATO: 13/03/2024 (treze dias de março de 2024) VIGÊNCIA: 11/03/2025 (onze dias de março de 2025). VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por: Noemi de Lima Moreira Código Identificador:08956C9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2024. Edição 2981 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ 000000